



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

PASTOS BONS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025048/2025
Adesão Nº 006/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 136/2025 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006 / 25
RUBRICA: P



Pastos Bons - MA, 29 de julho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 136/2025

À Empresa Contratada,
INSTITUTO CONSTRUIR, endereçada na Av. Prof. Carlos Cunha, Medical Center Jaracaty, 1, sala 805, Jaracaty, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.461.186/0001-08, representada neste ato por Elizangela Araujo Carvalho Silva, CPF nº 925.051.393-34.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 136/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025048/2025, oriundo da Adesão nº 006/2025, firmado com o **INSTITUTO CONSTRUIR**, inscrito no CNPJ nº 05.461.186/0001-08.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada nos serviços de terceirização de mão de obra e apoio administrativo, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 05 de agosto de 2026 a 05 de agosto de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 2.026.109,76 (dois milhões, vinte e seis mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: CP



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 136/2025

Contratada: INSTITUTO CONSTRUIR, endereçada na Av. Prof. Carlos Cunha, Medical Center Jaracaty, 1, sala 805, Jaracaty, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.461.186/0001-08, representada neste ato por Elizangela Araujo Carvalho Silva, CPF nº 925.051.393-34;

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 136/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos fáticos, técnicos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 136/2025**, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA** e o **INSTITUTO CONSTRUIR**, inscrito no CNPJ nº 05.461.186/0001-08.

O Contrato nº 136/2025 decorre do **Processo Administrativo nº 2025048/2025** e da **Adesão nº 006/2025**, encontrando-se submetido ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação tem por objeto a prestação de **serviços de terceirização de mão de obra e apoio administrativo**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das atividades desenvolvidas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

A vigência originária compreendeu o período de **05 de agosto de 2025 a 05 de agosto de 2026**, pretendendo-se sua renovação por mais 12 (doze) meses, compreendidos entre **05 de agosto de 2026 e 05 de agosto de 2027**, sem solução de continuidade.

O período renovado permanecerá com o valor global de **R\$ 2.026.109,76 (dois milhões, vinte e seis mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos)**, mantendo-se os preços atualmente praticados, sem reajuste ou repactuação por ocasião deste aditamento.

A renovação fundamenta-se na permanência da necessidade administrativa, na natureza continuada dos serviços, no interesse público relacionado à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, na regularidade e satisfatoriedade da execução, na manutenção das condições econômicas, na concordância da contratada e na inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade contratual.

II — DO HISTÓRICO, DA NATUREZA CONTINUADA E DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE

Os serviços objeto do Contrato nº 136/2025 possuem natureza continuada, uma vez que a necessidade de disponibilização da mão de obra e do apoio administrativo contratado não se esgota mediante prestação única ou pontual, mas acompanha o funcionamento regular das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços relaciona-se à manutenção das atividades administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, das ações básicas de saúde e das atividades



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006125
RUBRICA: CP



hospitales, conforme demonstram, inclusive, as classificações programáticas indicadas para suporte das despesas contratuais.

Durante a vigência originária, a necessidade administrativa que motivou a contratação **permaneceu existente**, não havendo circunstância que permita concluir que o encerramento formal do primeiro período contratual corresponda ao desaparecimento da necessidade pública.

Ao contrário, as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde possuem caráter permanente e demandam continuidade operacional, sendo necessário preservar a disponibilidade da força de trabalho contratada enquanto persistirem as condições jurídicas e administrativas que legitimam a contratação.

A interrupção abrupta dos serviços, sem solução substitutiva previamente implementada, poderia repercutir negativamente sobre a organização e o funcionamento das atividades administrativas e assistenciais abrangidas pela contratação.

A renovação não decorre, portanto, de simples preferência pela manutenção da atual contratada, mas da **permanência concreta da necessidade pública**, associada à execução regular e satisfatória do contrato e à manutenção das condições econômicas atualmente praticadas.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 136/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se à sua duração e prorrogação, especialmente, as disposições dos arts. 105, 106 e 107, na extensão pertinente.

O art. 106 disciplina a contratação de serviços e fornecimentos contínuos, permitindo sua celebração por período ampliado, observados os requisitos legais e a necessidade de demonstração da vantagem econômica para a Administração.

Por sua vez, o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que exista previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A contratação em análise possui por objeto serviço de **terceirização de mão de obra e apoio administrativo**, cuja execução ocorre continuamente durante a vigência e cuja necessidade acompanha o funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A renovação pretendida corresponde ao **primeiro período adicional**, compreendido entre 05/08/2026 e 05/08/2027, permanecendo amplamente dentro do limite temporal estabelecido pela legislação.

Também não haverá reajuste ou repactuação por ocasião desta renovação, tendo a contratada concordado com a continuidade nas condições econômicas atualmente praticadas.

A prorrogação não implica modificação da identidade ou da finalidade do objeto, permanecendo preservadas as demais condições contratuais não expressamente alteradas pelo termo aditivo.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: P



A continuidade contratual atende ao interesse público porque busca preservar a regularidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços de terceirização de mão de obra e apoio administrativo constituem suporte operacional às atividades abrangidas pela contratação, razão pela qual sua interrupção, enquanto permanece a necessidade administrativa, poderia comprometer a organização e o funcionamento dos serviços.

A continuidade da contratação permite que a Administração preserve a estrutura operacional já estabelecida e a força de trabalho necessária às atividades abrangidas pelo ajuste, evitando descontinuidade incompatível com a permanência das necessidades administrativas.

Também deve ser considerada a experiência adquirida durante a execução do contrato. A prestação foi informada como **regular e satisfatória**, inexistindo ocorrência grave capaz de desaconselhar a continuidade da relação contratual.

O interesse público encontra-se, portanto, fundamentado na conjugação da **continuidade da necessidade, natureza continuada dos serviços, execução satisfatória, preservação das condições econômicas e ausência de fatos impeditivos à renovação**.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

A demonstração da vantajosidade constitui requisito relevante para a prorrogação dos contratos de serviços contínuos sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratada concordou com a renovação **mantendo os preços atualmente praticados**, não havendo reajuste ou repactuação por ocasião deste 1º Termo Aditivo.

O valor global correspondente ao novo período permanecerá em:

R\$ 2.026.109,76 (dois milhões, vinte e seis mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos).

Não foi realizada nova pesquisa de preços especificamente para esta renovação, circunstância que fica expressamente registrada nesta justificativa. Consequentemente, não se afirma a existência de pesquisa contemporânea de mercado que não tenha sido efetivamente realizada.

Todavia, segundo os elementos administrativos informados, **os preços contratados permanecem abaixo dos preços inicialmente cotados e registrados no Termo de Referência que subsidiou a contratação**.

Desse modo, a análise administrativa da vantajosidade considera conjuntamente a manutenção dos preços atualmente praticados, a ausência de reajuste ou repactuação nesta renovação, a permanência dos preços contratuais abaixo das cotações originárias, a regularidade e satisfatoriedade da execução, a permanência da necessidade e a continuidade das condições contratuais.

Por rigor técnico, registra-se que a comparação com as cotações do Termo de Referência demonstra vantagem **em relação aos parâmetros econômicos utilizados no procedimento originário**, não equivalendo, isoladamente, a uma pesquisa contemporânea de mercado.

A ausência de nova pesquisa não deve ser convertida em afirmação genérica de que qualquer renovação seria necessariamente mais econômica. A avaliação administrativa considera os elementos concretamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AB006/25
RUBRICA: P



disponíveis no processo e, particularmente, o fato de a contratada concordar com a continuidade sem aumento dos preços nesta oportunidade.

Tratando-se de contrato de terceirização de mão de obra, eventual direito a reajuste, repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá, se futuramente suscitado, ser analisado segundo seus pressupostos próprios, não se confundindo com a presente renovação. Para este aditamento, foi expressamente informado que **não haverá reajuste ou repactuação**.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

Na qualidade de **Secretária Municipal de Saúde e gestora responsável pela contratação**, declaro que acompanho a execução do Contrato nº 136/2025 e que, conforme os registros e informações pertinentes ao ajuste, os serviços prestados pelo **INSTITUTO CONSTRUIR** vêm sendo executados de maneira **regular e satisfatória**.

Atesto que a força de trabalho disponibilizada no âmbito da contratação e os serviços de apoio administrativo vêm atendendo às necessidades abrangidas pelo contrato, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Registro que **não foram identificadas ocorrências de gravidade suficiente, inadimplementos relevantes ou circunstâncias capazes de desaconselhar a continuidade da relação contratual**, sem prejuízo da fiscalização permanente da execução e das obrigações contratuais pertinentes.

Atesto, ainda, que a necessidade administrativa que fundamentou a contratação permanece existente e que a interrupção dos serviços sem solução substitutiva adequada poderia repercutir negativamente sobre a continuidade das atividades abrangidas pelo ajuste.

A empresa contratada demonstrou sua **concordância com a renovação**, dispondo-se a prosseguir na execução durante o novo período, com manutenção dos preços atualmente praticados e sem reajuste ou repactuação nesta oportunidade.

Considero, ainda, que a execução contratual durante a vigência anterior foi regular e satisfatória e que não há, segundo os elementos disponíveis, circunstância relacionada ao desempenho da contratada que recomende a interrupção do vínculo.

Diante da permanência da necessidade, da natureza continuada dos serviços, da execução regular e satisfatória, da concordância da contratada e da inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade, **manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 136/2025 pelo período de 05 de agosto de 2026 a 05 de agosto de 2027**.

VII — DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O **INSTITUTO CONSTRUIR**, CNPJ nº 05.461.186/0001-08, manifestou concordância com a renovação contratual, aceitando a continuidade da execução nas condições informadas pela Administração.

A respectiva manifestação deverá permanecer formalmente juntada aos autos como elemento da instrução do termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: K



A formalização da renovação pressupõe, ainda, que a contratada permaneça apta a contratar com a Administração Pública, devendo ser verificadas as condições de habilitação e regularidade exigíveis, inclusive fiscal, social e trabalhista, além da inexistência de sanções ou impedimentos incompatíveis com a continuidade da contratação.

Tratando-se de terceirização de mão de obra, deverão permanecer igualmente observados os mecanismos de acompanhamento pertinentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais responsabilidades relacionadas à execução, na extensão aplicável ao ajuste.

Como os documentos comprobatórios correspondentes não integram os elementos apresentados para elaboração desta justificativa, não se afirma antecipadamente sua regularidade, ficando a formalização definitiva condicionada à respectiva conferência administrativa.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Foram indicadas para cobertura das despesas decorrentes da contratação as seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE: 02 09 00 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 — MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 — LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

UNIDADE: 02 09 00 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 — MANUT ATIV BÁSICAS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 — LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

UNIDADE: 02 09 00 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 — MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 — LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A Natureza da Despesa **3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra** guarda correspondência com a natureza do objeto contratual informado.

As classificações programáticas abrangem a manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, as atividades básicas de saúde e as atividades hospitalares, devendo a execução de cada despesa observar a efetiva vinculação da mão de obra correspondente à respectiva ação orçamentária.

A renovação contratual não substitui nem dispensa o controle da disponibilidade financeira e orçamentária. A execução das despesas no período adicional deverá permanecer condicionada à existência de **créditos orçamentários e saldos suficientes**, bem como à observância das respectivas fontes e vinculações de recursos.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

O 1º Termo Aditivo apresenta os seguintes parâmetros:

Vigência anterior: 05/08/2025 a 05/08/2026

Nova vigência: 05/08/2026 a 05/08/2027

Período renovado: 12 (doze) meses

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA | CNPJ: 05.277.173/0001-75 Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Centro, Pastos Bons, Maranhão, Brasil www.pastosbons.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 0061/25
RUBRICA: CP



Valor global do período: R\$ 2.026.109,76

Parâmetro econômico existente: preços contratuais permanecem abaixo das cotações inicialmente registradas no Termo de Referência.

A renovação não modifica a identidade do objeto e não autoriza alterações informais de postos, quantitativos, atribuições, preços ou demais condições essenciais do ajuste.

Eventual necessidade de modificação quantitativa, reajuste, repactuação, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser objeto de análise própria, observados seus respectivos pressupostos jurídicos e procedimentos.

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições do Contrato nº 136/2025 não expressamente modificadas pelo termo aditivo.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, encontram-se demonstrados fundamentos administrativos para a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 136/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e o **INSTITUTO CONSTRUIR**.

Os serviços de terceirização de mão de obra e apoio administrativo possuem natureza continuada e permanecem necessários ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual o término da vigência originária não corresponde ao desaparecimento da necessidade pública que fundamentou a contratação.

A execução foi informada como **regular e satisfatória**, inexistindo ocorrência grave capaz de desaconselhar a continuidade, e a empresa contratada manifestou concordância com a renovação.

A prorrogação compreenderá o período de **05 de agosto de 2026 a 05 de agosto de 2027**, pelo valor global de **R\$ 2.026.109,76 (dois milhões, vinte e seis mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos)**, mantendo-se os preços atualmente praticados e não havendo reajuste ou repactuação nesta oportunidade.

Sob o aspecto econômico, não foi realizada nova pesquisa especificamente para esta renovação, circunstância que fica expressamente consignada. Entretanto, segundo os elementos existentes no procedimento, **os preços contratuais permanecem inferiores aos preços inicialmente cotados no Termo de Referência**, elemento histórico que, conjugado com a manutenção dos preços, a execução satisfatória, a ausência de reajuste ou repactuação e a continuidade da necessidade, integra a avaliação administrativa das condições econômicas da prorrogação.

Na qualidade de gestora responsável, **atesto a regularidade e satisfatoriedade da execução, a permanência da necessidade dos serviços e a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade contratual**, manifestando-me favoravelmente à renovação.

Assim, considerando a natureza continuada dos serviços, a permanência da necessidade pública, o interesse na continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a execução regular e satisfatória, a concordância da contratada, a manutenção dos preços e das condições econômicas e o enquadramento da prorrogação nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, **JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do **1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: K



Nº 136/2025, prorrogando-se sua vigência por mais 12 (doze) meses, de 05 de agosto de 2026 a 05 de agosto de 2027, pelo valor global de R\$ 2.026.109,76 (dois milhões, vinte e seis mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos), mantidos os preços e as demais condições contratuais não expressamente modificadas, condicionada a formalização às verificações documentais, orçamentárias e demais exigências legais pertinentes.

Pastos Bons – MA, 30 de Julho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006125
RUBRICA: CP



Pastos Bons – MA, 30 de Julho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 136/2025 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: P



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 136/2025

Contratada: INSTITUTO CONSTRUIR, endereçada na Av. Prof. Carlos Cunha, Medical Center Jaracaty, 1, sala 805, Jaracaty, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.461.186/0001-08, representada neste ato por Elizangela Araujo Carvalho Silva, CPF nº 925.051.393-34;

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 136/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025048/2025. ADESÃO Nº 006/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO CONTÍNUO. NECESSIDADE PERMANENTE OU PROLONGADA. ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. PRIMEIRA RENOVAÇÃO CONTRATUAL. VIGÊNCIA ORIGINÁRIA DE 05/08/2025 A 05/08/2026. NOVA VIGÊNCIA DE 05/08/2026 A 05/08/2027. FORMALIZAÇÃO INDICADA EM 04/08/2026. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. MANUTENÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIÇOS ESSENCIAIS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR INTEGRADA À JUSTIFICATIVA. EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DOS POSTOS E PROFISSIONAIS CONTRATADOS. CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES, JORNADAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS PERTINENTES. AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS CAPAZES DE DESACONSELHAR A RENOVAÇÃO. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CONTRATADA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ARTS. 91, § 4º, E 92, XVI. MANUTENÇÃO DO VALOR GLOBAL DE R\$ 2.026.109,76. PREÇOS INALTERADOS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO NESTA RENOVAÇÃO. PREÇOS QUE,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: CP



SEGUNDO A ADMINISTRAÇÃO, PERMANECEM ABAIXO DOS REFERENCIAIS ORIGINARIAMENTE COTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. NÃO REALIZAÇÃO DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS. DEVER DE ATESTE MOTIVADO DE VANTAJOSIDADE. ART. 107. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PLANILHA DE CUSTOS. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. ART. 117. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. CONTRATAÇÃO ORIGINÁRIA POR ADESÃO. AUTONOMIA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE. PUBLICIDADE E EFICÁCIA DO ADITAMENTO. ART. 94. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL, CONDICIONADO À REGULAR INSTRUÇÃO, ATESTE FORMAL DE VANTAJOSIDADE, MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO, REGULARIDADE TRABALHISTA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº **2025048/2025**, referente ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 136/2025**, decorrente da Adesão nº 006/2025, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA**, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e o **INSTITUTO CONSTRUIR**, inscrito no CNPJ nº 05.461.186/0001-08, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização de mão de obra e apoio administrativo destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O contrato encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021** e teve sua primeira vigência compreendida entre **05 de agosto de 2025 e 05 de agosto de 2026**, pretendendo-se a continuidade por novo período anual de **05 de agosto de 2026 a 05 de agosto de 2027**. Segundo informado, o correspondente 1º Termo Aditivo foi formalizado em **04 de agosto de 2026**, ainda durante a vigência do instrumento antecedente, inexistindo solução temporal de continuidade entre os períodos.

Foi expressamente confirmado que o **Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 136/2025 preveem a possibilidade de prorrogação dos serviços contínuos**, não se tratando, portanto, de criação posterior de hipótese temporal que não integrasse as condições originárias da contratação. A Administração igualmente confirmou que o objeto possui natureza continuada, circunstância plenamente compatível com a prestação de serviços de mão de obra destinada ao funcionamento permanente das unidades e atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor global correspondente ao novo período permanecerá em **R\$ 2.026.109,76 (dois milhões, vinte e seis mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos)**, mantendo-se os mesmos preços atualmente praticados. Não haverá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: R



reajuste ou repactuação incorporados ao presente aditamento, e a Administração informa que os valores contratuais continuam em patamar inferior aos referenciais utilizados na cotação inicial constante do Termo de Referência.

Não será realizada nova pesquisa formal de preços especificamente para esta renovação. A manutenção da vantajosidade será fundamentada no conjunto formado pela preservação dos preços vigentes, ausência de incremento decorrente do aditivo, permanência dos valores abaixo dos referenciais administrativos originários, execução satisfatória e conveniência administrativa da continuidade dos serviços, sem prejuízo da necessidade de manifestação motivada da autoridade competente.

A empresa **INSTITUTO CONSTRUIR** manifestou concordância expressa com a renovação e mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, conforme confirmação apresentada. Também foi informado que a execução contratual ocorreu de forma **regular e satisfatória**, sem ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade do vínculo.

A justificativa administrativa será integrada à manifestação do gestor contratual, com registro da efetiva disponibilização da mão de obra, atendimento dos postos, funções e jornadas estabelecidos, cumprimento das obrigações contratuais, acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais deveres sujeitos à fiscalização administrativa e inexistência de inadimplementos relevantes que comprometam a renovação.

Foram indicadas três dotações da Unidade **02 09 00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**, vinculadas à manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, manutenção das atividades básicas de saúde e atividades hospitalares, todas classificadas sob a Natureza da Despesa **3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra**, cuja pertinência ao objeto será examinada juntamente com a necessária certificação de disponibilidade orçamentária.

Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL E DO CONTROLE DE LEGALIDADE

O Contrato Administrativo nº 136/2025 foi celebrado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a análise da sua duração, prorrogação, regularidade da contratada, fiscalização, vantajosidade, formalização e publicidade deve ser realizada segundo o regime instituído pelo referido diploma. A renovação não constitui consequência automática da mera existência de cláusula contratual permitindo sua realização, mas depende de decisão administrativa motivada e da demonstração cumulativa dos pressupostos legalmente estabelecidos.

A atividade consultiva deve verificar a juridicidade da solução, sem substituir atribuições pertencentes à gestão do contrato, à fiscalização, ao setor requisitante, à contabilidade ou à autoridade administrativa. Cabe ao gestor atestar o desempenho contratual; à unidade técnica confirmar a permanência da necessidade; ao setor contábil demonstrar a existência dos créditos; e à autoridade competente reconhecer, mediante motivação própria, que a continuidade representa solução vantajosa para o Município.

A conclusão jurídica favorável pressupõe, portanto, que as premissas administrativas declaradas estejam documentalmente registradas no Processo Administrativo nº 2025048/2025, mantendo-se a segregação das competências e a rastreabilidade dos atos praticados.

II.2 – DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: CP



A Lei nº 14.133/2021 define, em seu art. 6º, inciso XV:

“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

A definição legal desloca a análise para a **permanência da necessidade pública a ser satisfeita**. Não é a simples repetição física da prestação que torna um serviço contínuo, mas a circunstância de sua interrupção comprometer a manutenção de uma atividade administrativa cuja necessidade persiste no tempo.

Marçal Justen Filho oferece formulação doutrinária particularmente elucidativa:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A contratação de mão de obra de apoio administrativo destinada à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde apresenta, segundo os elementos fornecidos, justamente essa característica. A necessidade não se exaure com determinada entrega isolada, mas acompanha o funcionamento cotidiano das unidades e atividades administrativas apoiadas pelos profissionais terceirizados.

A Administração confirmou que o contrato foi concebido como serviço contínuo e que essa necessidade permanece. Esse enquadramento permite a aplicação dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que satisfeitos os demais requisitos.

II.3 – DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 106 E 107

A Lei nº 14.133/2021 admite contratos de serviços e fornecimentos contínuos com disciplina temporal própria. O art. 106 autoriza a celebração desses ajustes por período de até cinco anos quando observadas as condições nele estabelecidas, enquanto o art. 107 permite sua prorrogação sucessiva.

O art. 107 estabelece textualmente:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O dispositivo revela três elementos centrais para a presente análise: existência de serviço contínuo; previsão originária da possibilidade de prorrogação; e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

Trata-se apenas da **primeira renovação anual** do Contrato nº 136/2025, conduzindo a duração total do vínculo para aproximadamente dois anos, muito aquém do limite decenal máximo permitido pelo art. 107. Não existe, portanto, qualquer questão relacionada ao esgotamento do limite temporal global nesta oportunidade.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006125
RUBRICA: CP



II.4 – DA PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO

Foi expressamente confirmado que o Edital, o Termo de Referência e o próprio Contrato nº 136/2025 contém previsão de prorrogação dos serviços contínuos. O requisito assume importância porque a possibilidade de continuidade temporal constitui condição relevante da contratação e deve ser conhecida pelos interessados desde sua formação.

A existência dessa previsão evita que o termo aditivo seja utilizado para introduzir posteriormente vantagem ou condição temporal não contemplada no procedimento originário. A renovação não está reconstruindo as regras da disputa, mas exercendo possibilidade já admitida desde a formação do vínculo.

A Advocacia-Geral da União consolidou orientação segundo a qual a legalidade da prorrogação dos serviços e fornecimentos contínuos fundada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 pressupõe previsão expressa nos documentos da contratação. Segundo informado, o processo apresenta essa autorização simultaneamente no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, revelando-se satisfeito o requisito.

II.5 – DA TEMPESTIVIDADE E DA INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A prorrogação deve ser promovida enquanto o contrato anterior permanece juridicamente vigente. Uma vez consumada sua extinção por decurso do prazo, não é juridicamente adequado restabelecer posteriormente a relação mediante simples termo denominado “aditivo”, salvo hipóteses legais distintas que não correspondem à presente situação.

A vigência originária compreende **05 de agosto de 2025 a 05 de agosto de 2026**, e a data indicada para assinatura do 1º Termo Aditivo é **04 de agosto de 2026**. Assim, segundo a cronologia apresentada, o instrumento foi formalizado antes do encerramento do período então vigente.

A nova vigência tem início em **05 de agosto de 2026** e prossegue até **05 de agosto de 2027**, não existindo intervalo entre os dois ciclos. A Administração também confirmou expressamente a inexistência de interrupção na prestação, o que reforça a regularidade temporal.

Não se verifica, portanto, extinção do ajuste ou solução de continuidade capaz de impedir materialmente a primeira renovação.

II.6 – DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A prorrogação deve ser fundada na persistência da necessidade que legitimou originalmente a contratação. No caso dos serviços de terceirização de mão de obra e apoio administrativo vinculados à Saúde, a continuidade não pode ser presumida apenas pela existência histórica do contrato, sendo necessário confirmar que a força de trabalho permanece necessária ao funcionamento das atividades municipais.

A Administração informou que a necessidade continua presente durante o novo período, permanecendo indispensável a manutenção dos profissionais disponibilizados para suporte às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. O encerramento do contrato sem solução substitutiva poderia afetar rotinas administrativas e operacionais relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde.

9



A manutenção do vínculo apresenta, portanto, fundamento de interesse público, desde que a estrutura terceirizada permaneça juridicamente adequada e não corresponda ao exercício irregular de funções que, por sua natureza, devam ser ocupadas por servidores mediante vínculo constitucional próprio. A renovação do contrato não afasta essa cautela estrutural, que deve permanecer observada durante toda sua execução.

II.7 – DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR INTEGRADA À JUSTIFICATIVA

A experiência concreta do período antecedente constitui um dos elementos mais relevantes na decisão acerca da continuidade. Por essa razão, a manifestação do gestor contratual integra a justificativa administrativa nos seguintes termos:

“O Gestor do Contrato nº 136/2025 atesta, para fins de instrução do procedimento de renovação, que a execução contratual no período precedente ocorreu de maneira regular e satisfatória, com efetiva disponibilização da mão de obra contratada, atendimento dos postos, funções, jornadas e demais condições previstas nos instrumentos da contratação, bem como atendimento das solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Registra-se, no âmbito das atribuições de gestão e fiscalização, o acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais deveres contratuais aplicáveis, não havendo ocorrência relevante, inadimplemento material ou fato capaz de desaconselhar a continuidade do vínculo. Permanecendo a necessidade administrativa que fundamentou a contratação, manifesta-se, sob o aspecto da execução contratual, favoravelmente à renovação.”

A redação corresponde à natureza efetiva do objeto e evita referências incompatíveis, como “disponibilidade de sistema” ou “suporte tecnológico”. Em contratação de mão de obra, os elementos relevantes são a disponibilidade dos trabalhadores, execução das funções, cumprimento das jornadas e acompanhamento das obrigações decorrentes da relação trabalhista e contratual.

O ateste do gestor não transforma o parecer jurídico em certificação da execução. Compete à unidade responsável comprovar materialmente tais fatos mediante relatórios, registros de fiscalização e documentação pertinente, cabendo à Procuradoria verificar sua relevância jurídica.

II.8 – DA EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA

Foi confirmado que o INSTITUTO CONSTRUIR executou o período antecedente de forma regular e satisfatória. O histórico de desempenho constitui elemento positivo porque demonstra que a solução atualmente contratada alcançou os resultados administrativos esperados e não registra fatos capazes de justificar sua substituição imediata.

A regularidade operacional também possui reflexo na avaliação da vantagem. A substituição de contratado que executa satisfatoriamente um serviço contínuo pode gerar custos de transição, mobilização de nova equipe, aprendizagem das rotinas e riscos de descontinuidade, aspectos que podem integrar legitimamente o juízo administrativo quando avaliados de maneira concreta.

Entretanto, a boa execução não gera direito adquirido à prorrogação. Trata-se de um dos componentes da decisão, que deve ser conjugado com preço, necessidade, habilitação, disponibilidade de créditos e demais pressupostos estabelecidos na Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006125
RUBRICA: CP



II.9 – DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO INSTITUTO CONSTRUIR

A contratada manifestou concordância expressa com a primeira renovação, segundo confirmado. Essa anuência deverá permanecer nos autos em documento próprio, preferencialmente indicando de modo claro o período renovado e sua aceitação quanto à manutenção das condições econômicas vigentes.

A concordância possui relevância especial porque foi informado que a empresa aceita continuar prestando os serviços pelos mesmos preços praticados, sem reajuste ou repactuação incorporados ao presente termo aditivo.

A renovação decorre, assim, da convergência entre o interesse administrativo motivado e a concordância do particular, não se configurando imposição unilateral de nova duração.

II.10 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Foi confirmado que o INSTITUTO CONSTRUIR mantém as condições de habilitação exigidas na contratação originária. O art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como cláusula necessária:

“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.”

Além disso, o art. 91, § 4º, determina:

“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

A confirmação administrativa de manutenção da habilitação deverá, portanto, estar acompanhada das comprovações correspondentes, observada a validade das certidões e consultas na ocasião pertinente.

Não basta que a empresa estivesse habilitada em 2025; deve continuar juridicamente apta no momento da prorrogação.

II.11 – DA VANTAJOSIDADE E DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

A vantajosidade constitui requisito expresso e indispensável. O art. 107 condiciona a prorrogação ao ateste da autoridade competente de que **“as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração”**.

O valor anual do novo período será de **R\$ 2.026.109,76**, mantendo-se os preços atualmente praticados. Foi informado que esses preços ainda se situam abaixo dos referenciais considerados na cotação originária do Termo de Referência e que o aditivo não contempla qualquer majoração decorrente de reajuste ou repactuação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: [assinatura]



Sob a perspectiva operacional, a contratada apresentou execução regular e satisfatória, circunstância que reduz riscos de transição e favorece a continuidade. Sob a perspectiva econômica, os preços permanecem nominalmente estáveis e, segundo certificação administrativa, abaixo dos referenciais originários.

Esses elementos constituem fundamento idôneo para o juízo de vantagem nesta primeira renovação, desde que formalmente analisados e atestados pela autoridade competente e não reduzidos a uma fórmula genérica desacompanhada da realidade dos autos.

II.12 – DA NÃO REALIZAÇÃO DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS

A Administração declarou que não promoverá nova pesquisa formal de preços. O art. 107 exige demonstração da permanência da vantajosidade, mas não estabelece textualmente uma única metodologia probatória obrigatória para toda e qualquer espécie de contrato contínuo.

Isso não significa que a análise econômica possa ser dispensada. A ausência de nova pesquisa deve ser compensada por motivação suficientemente robusta, fundada em dados verificáveis existentes no processo.

No presente caso, foram apresentados elementos concretos: preços inalterados; ausência de reajuste ou repactuação no presente aditivo; valores que permanecem inferiores aos referenciais utilizados no TR originário; concordância da contratada com as mesmas condições; execução satisfatória; e permanência da necessidade administrativa.

O **Parecer Referencial CGCP/PGAD/PGFN nº 006/2024**, embora produzido no âmbito da Advocacia Pública Federal, representa importante parâmetro interpretativo ao tratar da prorrogação de serviços e fornecimentos contínuos sob a Lei nº 14.133/2021 e reforçar a necessidade de análise motivada da vantajosidade, inclusive nas situações em que não se realize nova pesquisa formal.

Assim, a não realização de nova pesquisa pode ser juridicamente admitida nesta instrução **desde que inexistir regulamentação municipal específica impondo sua realização obrigatória e que a autoridade competente produza ateste circunstanciado acerca da permanência da vantagem.**

II.13 – DA LIMITAÇÃO DA COMPARAÇÃO COM OS PREÇOS ORIGINÁRIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

A informação de que os preços permanecem abaixo das cotações originárias é favorável, mas exige utilização juridicamente cuidadosa. Um referencial produzido na fase preparatória de 2025 constitui dado histórico relevante, porém não equivale, automaticamente, a fotografia integral do mercado em 2026.

Por essa razão, o parecer não utiliza a comparação originária como prova única e absoluta da vantagem. Ela é considerada juntamente com a manutenção nominal dos preços, a inexistência de majoração nesta renovação, a execução satisfatória e a concordância da empresa.

A autoridade competente deverá registrar que examinou o conjunto das circunstâncias e concluiu pela continuidade, evitando fundamentação que simplesmente afirme: “o preço era vantajoso na contratação, logo continua vantajoso”. O dever do art. 107 é atual e deve ser cumprido no momento de cada prorrogação.

II.14 – DA AUSÊNCIA DE REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO NESTA RENOVAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006125
RUBRICA: P



Foi expressamente informado que não haverá reajuste ou repactuação incorporados ao presente termo aditivo. Assim, o ato de renovação não ocasionará incremento do valor resultante de recomposição ordinária de custos de mão de obra.

Essa circunstância deve ser corretamente delimitada. A inexistência de repactuação **nesta renovação** não significa, por si só, renúncia definitiva da contratada a eventual direito econômico que possa surgir ou já tenha surgido em decorrência de convenção coletiva, alteração salarial, encargos ou outros componentes juridicamente relevantes da planilha de custos.

Em contratos com dedicação ou forte predominância de mão de obra, eventual pedido de repactuação possui disciplina própria e deve ser processado autonomamente quando cabível, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custo.

Para a presente manifestação, o dado juridicamente relevante é que o 1º Termo Aditivo será formalizado pelo mesmo preço atualmente praticado, sem majoração incorporada à renovação.

II.15 – DA EXEQUIBILIDADE E DA NECESSIDADE DE PRESERVAR AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A manutenção de preço nominalmente baixo não pode ser considerada vantajosa se comprometer o pagamento de salários, benefícios, encargos sociais, tributos ou demais obrigações indispensáveis à regular execução. Economicidade e exequibilidade devem ser examinadas conjuntamente.

A terceirização de mão de obra apresenta risco específico porque a estrutura de custos depende diretamente de obrigações legais e convencionais. A Administração deve acompanhar a regularidade da contratada e agir diante de indícios de inexecução ou inadimplemento.

Portanto, a inexistência de repactuação no presente termo não dispensa a fiscalização quanto à compatibilidade da planilha vigente com as obrigações efetivamente devidas. A vantagem administrativa não pode ser artificialmente sustentada pelo descumprimento de direitos trabalhistas.

II.16 – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO ART. 117

A Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu art. 117:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

Em contratos de terceirização, o acompanhamento deve ser contínuo e proporcional aos riscos, verificando-se a efetiva disponibilização dos profissionais, o cumprimento das funções, jornadas e demais condições, bem como a documentação trabalhista e previdenciária exigível nos termos da contratação e das normas pertinentes.

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: [assinatura]



O fato de a execução anterior ter sido considerada satisfatória não reduz a necessidade de fiscalização durante o novo período. Pelo contrário, a prorrogação renova a necessidade de controle e registro das ocorrências.

II.17 – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO E DOS CUIDADOS NA GESTÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

A contratação de empresa para fornecimento de mão de obra deve preservar a autonomia empresarial da contratada e evitar práticas administrativas capazes de caracterizar ingerência típica de relação empregatícia direta entre trabalhadores e Município.

A Administração fiscaliza resultados, condições contratuais, presença nos postos e regularidade da execução, mas não deve substituir a empresa na gestão ordinária de seus empregados, salvo as providências de fiscalização e comunicação previstas no contrato.

A renovação não modifica essa estrutura jurídica. A gestão deve permanecer orientada pela impessoalidade, pela fiscalização contratual e pela delimitação das responsabilidades de cada parte.

II.18 – DA ORIGEM DO CONTRATO POR ADESÃO Nº 006/2025

O Contrato nº 136/2025 decorreu da **Adesão nº 006/2025**. Essa origem não impede, por si só, sua renovação posterior, desde que o contrato efetivamente celebrado possua autonomia jurídica quanto à sua vigência e tenha sido estruturado como serviço contínuo com previsão de prorrogação.

É necessário distinguir a duração da ata de registro de preços eventualmente utilizada como fundamento para a adesão da duração do contrato administrativo dela decorrente. O presente procedimento não representa nova adesão nem renovação da ata originária, mas prorrogação de contrato já constituído e vigente.

Uma vez formalizado o contrato segundo a Lei nº 14.133/2021, sua duração submete-se aos arts. 105 a 107 e às cláusulas nele estabelecidas, desde que a prorrogação não seja utilizada para alterar substancialmente o objeto ou reabrir condições não previstas na contratação originária.

II.19 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Foram indicadas as seguintes dotações:

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006125
RUBRICA: P



A Natureza da Despesa **3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra** apresenta correspondência formal direta com o objeto informado. As classificações programáticas também guardam relação abstrata com as áreas administrativas, de atenção básica e hospitalar apoiadas pela contratação.

Compete ao setor contábil certificar a existência de saldo, a fonte dos recursos e a correta distribuição do valor global de R\$ 2.026.109,76 entre as ações orçamentárias correspondentes, bem como observar as exigências pertinentes aos exercícios financeiros alcançados pela nova vigência.

II.20 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DO CONTROLE A CADA EXERCÍCIO

Nos contratos contínuos, a existência de créditos orçamentários deve ser acompanhada ao longo da execução. A Orientação Normativa AGU nº 90/2024 registra:

“A vigência do contrato de serviço contínuo ou de fornecimento não está adstrita ao exercício financeiro devendo a Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.”

A nova vigência alcança os exercícios de 2026 e 2027. Assim, a Administração deve assegurar a adequada cobertura das despesas em cada exercício, segundo as regras orçamentárias aplicáveis.

A indicação das dotações é indispensável, mas não se confunde com certificação de saldo. A manifestação contábil deve registrar a existência dos recursos necessários e a compatibilidade da despesa com a programação correspondente.

II.21 – DA FORMALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

A prorrogação deverá permanecer formalizada mediante termo aditivo escrito, incorporado ao Processo Administrativo nº 2025048/2025 e acompanhado dos documentos que fundamentam a decisão: justificativa administrativa, manifestação do gestor, concordância empresarial, habilitação atualizada, análise de vantagem, disponibilidade orçamentária, autorização competente e demais atos necessários.

O termo deverá indicar claramente a nova vigência de **05 de agosto de 2026 a 05 de agosto de 2027**, o valor global de **R\$ 2.026.109,76**, as dotações orçamentárias e a ratificação das demais cláusulas que não tenham sido alteradas.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 94, regime específico de publicidade dos contratos e seus aditamentos, atribuindo à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas relevância para sua eficácia. A unidade competente deverá promover a publicação nos prazos e meios legalmente aplicáveis.

II.22 – DA DATA INFORMADA PARA O TERMO ADITIVO E DA AUTENTICIDADE DA SEQUÊNCIA PROCESSUAL

Foi informado que o 1º Termo Aditivo foi assinado em **04 de agosto de 2026**. A data situa-se antes do encerramento da vigência antecedente em 05 de agosto de 2026, de forma que não se identifica irregularidade temporal material na extensão do vínculo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 0061/25
RUBRICA: P



Entretanto, eventual parecer elaborado ou formalizado após a assinatura do instrumento deve receber sua **data real de emissão**, não sendo adequado retroagir documentalmente a manifestação jurídica apenas para aparentar sequência processual diversa daquela efetivamente ocorrida.

Caso já exista manifestação jurídica contemporânea anterior à assinatura, essa documentação deve ser preservada como registro do controle prévio então realizado. A presente manifestação, se utilizada posteriormente, conserva natureza de análise jurídica dos pressupostos materiais apresentados e não deve ser artificialmente antedatada.

Essa cautela protege a autenticidade da instrução e a segurança jurídica do próprio Município.

II.23 – DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO AO ART. 107

O conjunto dos elementos apresentados revela compatibilidade material com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O serviço é contínuo e atende necessidade permanente ou prolongada; existe previsão expressa de renovação no Edital, Termo de Referência e contrato; a prorrogação foi indicada ainda durante a vigência do ajuste; inexistência de solução de continuidade; e a duração total permanece amplamente inferior ao limite máximo legal.

A empresa concordou com a continuidade, mantém as condições de habilitação e apresentou execução regular e satisfatória. Os preços permanecem os mesmos nesta renovação, não haverá reajuste ou repactuação incorporados ao aditivo e, segundo a Administração, os valores permanecem abaixo dos referenciais originários do Termo de Referência.

Também foram indicadas dotações compatíveis em princípio com a natureza da despesa. Presentes esses pressupostos e formalizado o ateste motivado de vantajosidade, não se identifica impedimento jurídico material à primeira renovação.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando os princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade administrativa, segurança jurídica e transparência; considerando o conceito de serviço contínuo estabelecido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021; as disposições dos arts. 91, § 4º, 92, XVI, 106, 107, 117 e 94 do mesmo diploma; a previsão expressa existente no Edital, Termo de Referência e Contrato nº 136/2025; a permanência da necessidade administrativa; a inexistência de solução de continuidade; a concordância da contratada; a manutenção das condições de habilitação; a regularidade e satisfatoriedade da execução; a manutenção dos preços e as dotações apresentadas, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE À RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025, MEDIANTE O 1º TERMO ADITIVO, PARA O PERÍODO DE 05 DE AGOSTO DE 2026 A 05 DE AGOSTO DE 2027**, observadas as condicionantes consignadas nesta manifestação.

A natureza do objeto enquadra-se no conceito de serviço contínuo porque a contratação de mão de obra e apoio administrativo destina-se à manutenção de atividades permanentes ou prolongadas da Secretaria Municipal de Saúde, não se exaurindo em entrega ou resultado isolado. A continuidade decorre da persistência da necessidade pública, em conformidade com o art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021 e com a construção doutrinária segundo a qual a continuidade retrata a permanência da necessidade administrativa a ser satisfeita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006125
RUBRICA: K



A renovação também encontra respaldo formal nos documentos originários da contratação, tendo sido confirmada a existência de previsão expressa no Edital, Termo de Referência e Contrato nº 136/2025. A nova vigência representa apenas a primeira prorrogação anual, permanecendo muito aquém da duração máxima admitida pela legislação.

Sob o aspecto temporal, a vigência anterior compreendia **05/08/2025 a 05/08/2026**, enquanto o termo foi informado como formalizado em **04/08/2026**, ainda durante a existência do vínculo. O novo período inicia-se imediatamente em 05/08/2026, inexistindo solução de continuidade ou tentativa de reativação de contrato já extinto.

A manifestação do gestor integrada à justificativa atesta a execução regular e satisfatória, a efetiva disponibilização da mão de obra, o atendimento das funções, postos e jornadas contratados, o cumprimento das obrigações submetidas à fiscalização administrativa e a inexistência de ocorrências relevantes capazes de desaconselhar a continuidade. A documentação de fiscalização deverá permanecer nos autos como suporte material dessa certificação.

O **INSTITUTO CONSTRUIR** manifestou concordância expressa com a renovação e mantém, segundo confirmado, todas as condições de habilitação exigidas. Deverão permanecer nos autos as certidões e consultas pertinentes, especialmente aquelas exigidas pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observada sua validade na ocasião juridicamente relevante.

O valor global do novo período será de **R\$ 2.026.109,76 (dois milhões, vinte e seis mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos)**, permanecendo os mesmos preços atualmente contratados. Não haverá reajuste nem repactuação incorporados ao presente aditamento, e a Administração informa que os valores continuam inferiores aos referenciais originalmente utilizados para composição do Termo de Referência.

Não será realizada nova pesquisa formal de preços. Essa opção não elimina a exigência do art. 107 de que a autoridade competente ateste a permanência da vantajosidade. O processo deverá conter manifestação motivada registrando, cumulativamente, a manutenção integral dos preços, sua permanência em patamar inferior aos referenciais originários, a inexistência de incremento econômico no aditivo, o histórico satisfatório de execução e a conveniência administrativa da continuidade, ressalvada eventual norma municipal específica que imponha metodologia adicional ou obrigatoriedade de pesquisa.

A comparação com os preços originários do Termo de Referência deve ser tratada como um dos elementos da análise, e não como prova isolada e perpétua da vantajosidade. A conclusão econômica deve refletir as condições concretas existentes no momento da renovação.

A ausência de reajuste ou repactuação nesta oportunidade igualmente não representa renúncia automática e definitiva a eventual recomposição econômica juridicamente cabível em momento próprio. Tratando-se de contratação intensiva em mão de obra, a Administração deverá preservar a exequibilidade da planilha e acompanhar o pagamento de salários, benefícios, encargos e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, na extensão das atribuições de fiscalização previstas no contrato e na legislação.

As dotações informadas sob a Natureza da Despesa **3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra**, vinculadas à manutenção do FMS, às atividades básicas de saúde e às atividades hospitalares, apresentam correspondência formal com o objeto. Compete ao setor contábil certificar o saldo, as fontes de recursos e a correta distribuição da despesa de R\$ 2.026.109,76 durante os exercícios alcançados pela nova vigência.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: [assinatura]



A origem do ajuste mediante Adesão nº 006/2025 não impede sua renovação, uma vez que se analisa o contrato administrativo já celebrado e vigente, e não uma nova adesão ou prorrogação da ata que lhe serviu de fundamento. A duração do contrato decorrente rege-se pelas disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e pelas condições originariamente estabelecidas.

Diante disso, **NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO MATERIAL À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 136/2025**, para vigência de **05 de agosto de 2026 a 05 de agosto de 2027**, pelo valor global de **R\$ 2.026.109,76**, mantendo-se os preços e demais cláusulas e condições não expressamente modificadas.

A conclusão favorável permanece condicionada à presença e regularidade, nos autos, da justificativa administrativa e manifestação do gestor; comprovação da continuidade da necessidade; concordância da contratada; habilitação atualizada e consultas legais; ateste motivado da vantajosidade; certificação da disponibilidade orçamentária e financeira; manutenção da fiscalização contratual; preservação da exequibilidade dos custos trabalhistas; autorização da autoridade competente; formalização do termo aditivo; e adoção das providências de publicidade legalmente exigidas.

O presente Parecer Jurídico possui natureza opinativa e limita-se ao exame de juridicidade dos elementos apresentados, não substituindo as manifestações técnicas, trabalhistas, contábeis, financeiras ou administrativas atribuídas às unidades competentes. Eventual versão formal deste parecer deverá receber a **data efetiva de sua emissão**, preservando-se a autenticidade e a sequência real dos atos processuais.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 3 de Agosto de 2026


Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006125
RUBRICA: CP



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 136/2025

Contratada: INSTITUTO CONSTRUIR, endereçada na Av. Prof. Carlos Cunha, Medical Center Jaracaty, 1, sala 805, Jaracaty, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.461.186/0001-08, representada neste ato por Elizangela Araujo Carvalho Silva, CPF nº 925.051.393-34;

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 136/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 4 de Agosto de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA006/2025
RUBRICA: o



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 136/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 006/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025048/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 136/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 2.026.109,76 (dois milhões, vinte e seis mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 5 de Agosto de 2026

FINAL: 5 de Agosto de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02

Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

INSTITUTO CONSTRUIR, CNPJ nº 05.461.186/0001-08

Av. Prof. Carlos Cunha, Medical Center Jaracaty, 1, sala 805, Jaracaty, São Luís, Maranhão

i.constuir@outlook.com, (98) 98526-0251,

Elizangela Araujo Carvalho Silva, CPF nº 925.051.393-34

PREÂMBULO

Aos 4 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 136/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 05/08/2026 até 05/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA006/2025
RUBRICA:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$2.026.109,76 (dois milhões, vinte e seis mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - Auxiliar Administrativo	SERVIÇO	HORAS	8.448	R\$ 18,27	R\$ 154.344,96
2	1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇO	HORAS	10.800	R\$ 18,19	R\$ 196.452,00
8	1 - RECEPCIONISTA	SERVIÇO	HORAS	5.280	R\$ 17,42	R\$ 91.977,60
9	1 - VIGIA	SERVIÇO	HORAS	15.840	R\$ 17,29	R\$ 273.873,60
21	1 - AGENTE DE SAUDE	SERVIÇO	HORAS	15.840	R\$ 19,83	R\$ 314.107,20
22	1 - AUXILIAR DE FARMACIA	SERVIÇO	HORAS	5.280	R\$ 19,22	R\$ 101.481,60
23	1 - TECNICO ENFERMAGEM	SERVIÇO	HORAS	25.200	R\$ 17,80	R\$ 448.560,00
24	1 - VETERINÁRIO	SERVIÇO	HORAS	720	R\$ 18,16	R\$ 13.075,20
25	1 - ENFERMEIRO	SERVIÇO	HORAS	10.800	R\$ 18,55	R\$ 200.340,00
26	1 - MOTORISTA AMBULANCIA	SERVIÇO	HORAS	3.600	R\$ 17,42	R\$ 62.712,00
27	1 - TECNICO EM SAUDE BOCAL	SERVIÇO	HORAS	7.200	R\$ 19,66	R\$ 141.552,00
28	1 - TECNICO EM RADIOLOGIA	SERVIÇO	HORAS	1.440	R\$ 19,19	R\$ 27.633,60
Valor Total						R\$ 2.026.109,76

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 9.0006/2025
RUBRICA: 2



16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 4 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VERA LUCIA
FERREIRA COSTA
MOTA:32233540344

Assinado de forma digital
por VERA LUCIA FERREIRA
COSTA MOTA:32233540344
Dados: 2026.08.04 11:48:08
-03'00'

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

Elizangela
Araújo
Carvalho Silva

Assinado de forma digital
por Elizangela Araújo
Carvalho Silva
Dados: 2026.08.04
11:13:02 -03'00'

Elizangela Araujo Carvalho Silva
CPF nº 925.051.393-34
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA006/2025
RUBRICA: 2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 136/2025, assinado em 04/08/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 136/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONOS/MA. Processo Administrativo nº 2025048/2025. Modalidade: Adesão nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: INSTITUTO CONSTRUIR, CNPJ nº 05.461.186/0001-08. Valor Global: R\$ 2.026.109,76 (dois milhões, vinte e seis mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos). Vigência Inicial: 5 de Agosto de 2026. Vigência Final: 5 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 4 de Agosto de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 056/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024091/2024	FOLHAS. Nº	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 112/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025043/2025	PROC. Nº	AA006/2025
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 136/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025048/2025	RUBRICA	2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 113/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025043/2025		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 134/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025048/2025		1
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3010.1407.01/2022		1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 056/2026, assinado em 27/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Quantitativo que visa o acréscimo de até 25% da quantidade inicial do Contrato 056/2026 que objetiva a aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos e material odontológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 35.748.153/0001-04. Valor Global: R\$ 22.552,50 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 27 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 112/2025, assinado em 02/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 112/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons -MA. Processo Administrativo nº 2025043/2025. Modalidade: Adesão nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: MULTISERVICOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.383.196/0001-90. Valor Global: R\$ 1.227.278,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil e duzentos e setenta e oito reais). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2026. Vigência Final: 4 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 2 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 136/2025, assinado em 04/08/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 136/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025048/2025. Modalidade: Adesão nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: INSTITUTO CONSTRUIR, CNPJ nº 05.461.186/0001-08. Valor Global: R\$ 2.026.109,76 (dois milhões, vinte e seis mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos). Vigência Inicial: 5 de Agosto de 2026. Vigência Final: 5 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 4 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 113/2025, assinado em 02/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 113/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2025043/2025. Modalidade: Adesão nº 005/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: MULTISERVICOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.383.196/0001-90. Valor Global: R\$ 1.186.008,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil e oito reais). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2026. Vigência Final: 4 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 2 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1ª TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 134/2025, assinado em 04/08/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 134/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025048/2025. Modalidade: Adesão nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: INSTITUTO CONSTRUIR, CNPJ nº 05.461.186/0001-08. Valor Global: R\$ 1.626.882,72 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 5 de Agosto de 2026. Vigência Final: 5 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 4 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2022, assinado em 31/08/2026. Objeto: 10º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 273/2022 que objetiva a Contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 3010.1407.01/2022. Modalidade: Adesão nº 015/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, CNPJ nº 03.667.683/0001-23. Valor Global: R\$ 375.763,90 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Fevereiro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Régio - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 31 de Agosto de 2026.





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA006/2025

RUBRICA 2



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.08.31
20:31:17 -03'00'

